

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 01 /2018 - SEED/GRHS

A Chefe do Grupo de Recursos Humanos Setorial da Secretaria de Estado da Educação, no uso de suas atribuições e, considerando:

- a concessão de Licença Especial ao servidor estável, nos termos do art. 247 da Lei 6174/70 de 16/11/1970;
- que o direito à Licença Especial não se confunde com o direito de fruição da referida licença;
- que é prerrogativa da Administração Pública definir o momento da fruição da Licença Especial, segundo critérios de conveniência e oportunidade;
- o limite imposto pela Lei Complementar nº 101, de 04/05/2000, que determina medidas de ajuste fiscal ao Governo do Estado;
- a necessidade de racionalização de gastos determinada pela Comissão de Política Salarial do Governo do Estado;
- a necessidade de estabelecer normas para a concessão de Licença Especial para o ano de 2018, expede a seguinte:

INSTRUÇÃO

1. A Lei 6174/70 confere ao servidor público estadual o direito à licença especial. Ocorre que esse direito não se confunde com o direito de escolha do período de **fruição** da licença, sendo que a Administração pode avaliar a conveniência da concessão em determinada oportunidade, considerando questões internas.
2. Os pedidos de Licença Especial, atendidas as exigências do Parágrafo Único, do Artigo 250, da Lei 6174/70, só deverão ser protocolados após constatada, com segurança, a possibilidade de fruição no período indicado. **Após a emissão do ato oficial da concessão, não será autorizado o cancelamento do benefício concedido.**

3. Para o ano de 2018, está prevista a concessão de 1500 licenças especiais para **os servidores que tenham cumprido todos os requisitos para obter o benefício de aposentadoria** e estejam supridos nas Instituições de Ensino sendo:
 - 1 200 licenças para professores do QPM e QUP
 - 300 licenças para servidores do QFEB e QPPE
 - O número total de licenças especiais será dividido em 02(dois) períodos de fruição sendo 600 para professores e 150 para os demais servidores, em cada um dos períodos de fruição e, distribuído aos Núcleos Regionais de Educação de forma proporcional ao número de servidores dos mesmos.
4. Diretores, Diretores Auxiliares e Secretários que solicitarem licença especial terão canceladas as designações das respectivas funções no momento da emissão do ato de concessão da licença.
5. O servidor efetivo, enquanto ocupante de Cargo em Comissão ou Função de Gestão Pública, não tem autorização legal para usufruir licença especial por faltar-lhe condição de estável no Cargo em Comissão ou Função de Gestão Pública. Caso seja de seu interesse usufruir da licença especial, deverá encaminhar, paralelamente, requerimento de exoneração do Cargo em Comissão ou da Função de Gestão Pública.
6. A licença especial é concedida para afastamento apenas da carga horária referente ao **cargo efetivo**. A concessão é para o cargo cuja LF (linha funcional) estiver informada no requerimento.
7. O servidor em gozo da licença especial não poderá usufruir de qualquer outro afastamento no mesmo período.
8. Após a concessão da licença especial, não será alterado o suprimento do servidor, em nenhuma hipótese.
9. **Os servidores que tenham cumprido os requisitos para obter o benefício de aposentadoria, supridos nas Instituições de Ensino**, interessados em usufruir licença especial no ano de 2018, deverão entregar **requerimento específico para solicitação de Licença especial/2018 e declaração/2018** disponível no site www.grhs.pr.gov.br, junto ao Núcleo Regional de Educação até a data prevista no item 10.
10. O Núcleo Regional de Educação, após análise dos requerimentos, publicará em cada período de fruição a listagem de todos os pedidos recebidos por ordem de classificação.

Em caso de alteração do número de licenças a serem concedidas será obedecida a ordem de classificação para novas concessões.

CRONOGRAMA		
	1º PERIODO	2º PERIODO
Período de fruição	16/04/2018 a 14/07/2018	21/09/2018 a 19/12/2018
Período de protocolo	Até 26/03/2018	Até 21/08/2018
Período de análise pelo NRE	27/03/2018 a 04/04/2018	22/08/2018 a 05/09/2018
Data de envio ao GRHS/CCB	05/04/2018	06/09/2018

11. Diretor da Instituição não poderá autorizar o gozo de licença especial para número superior à sexta parte dos servidores efetivos e em exercício na Instituição de Ensino, em cada um dos períodos de fruição, ou quando a ausência do servidor prejudicar o processo pedagógico.
12. Para a indicação do servidor que será beneficiado, neste ano de 2018, com a concessão de licença especial serão considerados, para efeitos de classificação, os seguintes critérios:
 - O maior tempo de exercício no cargo efetivo a partir da data de nomeação. Para os cargos com enquadramento pela Lei 10219/92 o início para contagem é 21/12/1992.
 - O menor número de licenças já usufruídas.
 - O (a) mais idoso(a)
13. Não será necessária a indicação de substituto.
14. Os casos omissos serão analisados pelo GRHS/SEED.

Curitiba, 13 de março de 2018.

Graziele Andriola
Chefe do GRHS/SEED